



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**PROCESSO CONSULTA PROTOCOLO  
N. 10109527/10**

# Questão referente a solicitação de exames sem assinatura do médico e realizadas por enfermeiros

**CONSULENTE:** Mauro Augusto Dos Santos

**RELATOR:** Marília De Abreu Silva  
Comissão Disciplinadora de Pareceres - CODIPAR

**CONSULTA:** Consulta enviada pelo Dr. M. A. S., informando que recebeu um pedido médico de teste ergométrico de uma grande empresa, onde apenas constava o nome do médico solicitante com o CRM, porém sem a assinatura ou rubrica do mesmo, contendo a seguinte observação: "Não requer assinatura do médico solicitante".

Relata a ocorrência de situação semelhante, referente a pedido de teste ergométrico de outra grande empresa, em que constava o nome e CRM da médica, porém assinado por uma enfermeira.

O consulente entende que nenhum desses pedidos é válido e solicita orientação para esses casos, indagando se deve realizar o exame com esse tipo de pedido, bem como quais as implicações legais no âmbito deste Conselho no caso da realização nessas condições.

**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:** A Comissão Disciplinadora de Pareceres do CREMERJ - CODIPAR esclarece, inicialmente, que os documentos médicos além do nome e número de CRM legíveis, devem conter a assinatura do médico.

Inclusive, por garantia de autenticidade, já que em caso de dúvida, pode ser realizada uma análise grafotécnica.

A Resolução CREMERJ nº 185/02 determina que a requisição para realização de exames complementares é obrigatória e como ato médico só pode ser solicitada por médico registrado no CREMERJ - Art.1º.

O Art.2º da Resolução mencionada estabelece que "Configura-se como infração ética a realização de exame, emissão de laudo, análise e/ou aceitação de exames e laudos sem requisição ou cuja requisição não tenha sido formulada por médico."

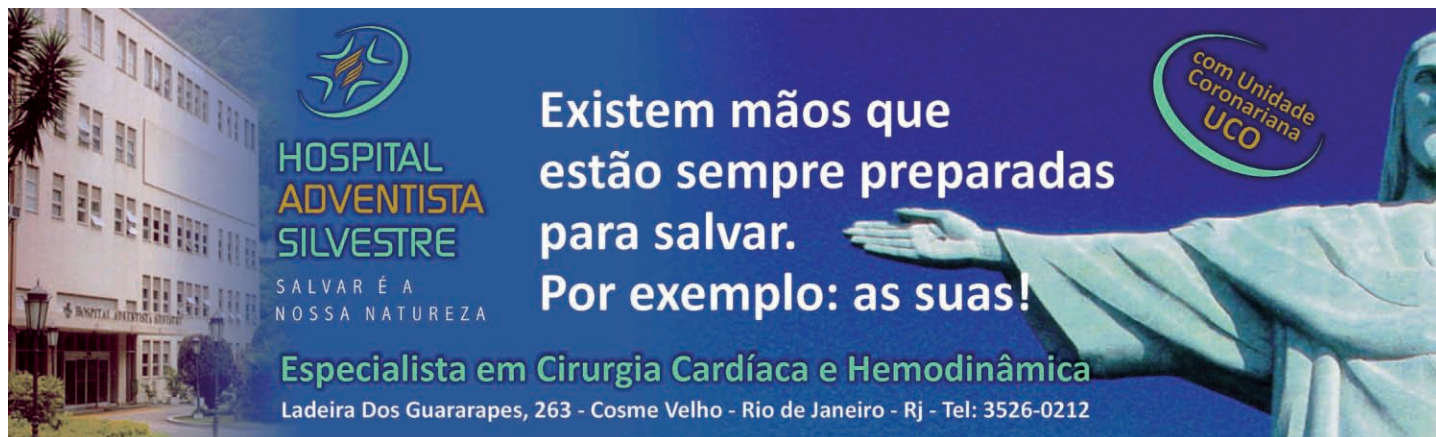
A enfermagem é regulamentada pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual não autoriza a solicitação de exames complementares por enfermeiros.


Ressalte-se, entretanto, que apenas no âmbito dos Programas de Saúde do Ministério da Saúde – o enfermeiro integrante da equipe de saúde, que é coordenada por médico, pode realizar consultas de enfermagem, com a solicitação de exames complementares e a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos gestores estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

Feita a ressalva necessária, ratifica-se que somente ao médico é permitida a solicitação de exames complementares, por se tratar de ato médico.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

 Consª Marília de Abreu Silva  
Membro da CODIPAR




**HOSPITAL  
ADVENTISTA  
SILVESTRE**  
SALVAR É A  
NOSSA NATUREZA

**Existem mãos que  
estão sempre preparadas  
para salvar.  
Por exemplo: as suas!**

com Unidade Coronariana UCO

**Especialista em Cirurgia Cardíaca e Hemodinâmica**  
Ladeira Dos Guararapes, 263 - Cosme Velho - Rio de Janeiro - Rj - Tel: 3526-0212